



CÓDIGO DE CONDUTA
DA AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

NOSSA HISTÓRIA

A **AGROLEND** nasceu para revolucionar o mercado do agronegócio para pequenos e médios produtores rurais no Brasil, através da concessão de crédito sustentável, necessário para financiar o desenvolvimento de produções agrícolas e incentivar o investimento em equipamentos e tecnologia, que aumentem a sua produtividade e a rentabilidade.

Os sócios fundadores são profissionais com relevante histórico no mercado financeiro e de capitais, crédito, agronegócio, *compliance*, jurídico e tecnologia da informação.

A **AGROLEND** tem, complementarmente, um extenso grupo de investidores que o com capital e relacionamentos.

OBJETIVOS DA AGROLEND

Contribuir para a democratização do acesso ao crédito para apoio à atividade de produção rural, proporcionando competitividade e redução de custos aos produtos e clientes, em meio a um ambiente dinâmico de constante inovação.

ABRANGÊNCIA

A presente Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros Contratados (“Partes Interessadas”).

1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

- (i) Eficiência operacional;
- (ii) Inovação;
- (iii) Constante adaptação às mudanças tecnológicas;
- (iv) Atuação ética junto aos Clientes, fornecedores e ao Poder Público;
- (v) Aperfeiçoamento contínuo das práticas e procedimentos internos; e
- (vi) Cumprimento consciente e eficaz das Regras da **AGROLEND**, por meio de treinamentos periódicos dos Colaboradores.

2. REGRAS DA AGROLEND

A atuação da **AGROLEND** tem como premissa o estrito cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao seu negócio, editadas pelo BCB e pelo CMN.

Assim sendo, todas as Partes Interessadas deverão observar este Código e as Regras da **AGROLEND**, que serão encaminhadas via correio eletrônico (*e-mail*), pela Diretoria Conformidade e Controles Internos, a todos os Colaboradores no início do seu relacionamento com a **AGROLEND**.

Com o fim de atestar a ciência deste Código e das Regras da **AGROLEND** pelos Colaboradores, estes deverão assinar o Termo de Adesão, na forma do ANEXO I a este Código, no momento de sua contratação, no momento de recebimento das referidas Regras e, também, a cada 12 (doze) meses de vínculo com a **AGROLEND**.

A **AGROLEND**, por meio de seus Diretores, reforça seu compromisso com condutas éticas; combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à fraude e à corrupção; estabelecimento de padrões para proteção da privacidade de seus Clientes e tratamento de seus dados; definição de processos para prover segurança cibernética; parâmetros transparentes para escolha de fornecedores e abertura para recebimento e tratamento de denúncias recebidas.

3. AMBIENTE DE TRABALHO

Um bom ambiente de trabalho, pautado acima de tudo no respeito mútuo, é condição essencial para o sucesso de qualquer organização, propiciando um ambiente no qual os colaboradores contribuam também com propostas inovadoras e construtivas, além de possibilitar transparência na identificação de eventuais desconformidades.

Com isso, os Colaboradores da **AGROLEND** são incentivados a estabelecer relacionamentos profissionais pautados em respeito mútuo, ética, integridade, empatia, confiança, cooperação e espírito de equipe.

3.1. Igualdade de oportunidades

Os Colaboradores que estejam no mesmo nível hierárquico e com as mesmas competências de trabalho devem ter igualdade de oportunidades, o que possibilita o estímulo ao crescimento profissional e ao reconhecimento do mérito.

3.2. Vedações a qualquer forma de discriminação ou assédio

A **AGROLEND** proíbe ações discriminatórias ou assédio baseados em raça, cor, religião, credo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência ou estado civil.

Trabalhamos diariamente para que cada Colaborador possa desempenhar suas funções em um ambiente profissional, ético, colaborativo e justo.

4. CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A **AGROLEND**, por meio de sua Diretoria, recomenda que todos os Colaboradores desempenhem suas atividades de forma profissional, observando níveis de excelência que atendam as orientações contidas nas Regras da **AGROLEND**.

4.1. Propriedade Intelectual

Quaisquer documentos, estudos, métricas e processos desenvolvidos ou criados no exercício das funções dos Colaboradores no âmbito da prestação de seus serviços à **AGROLEND** e/ou, ainda, de qualquer outro relacionamento comercial ou de parceria que tiverem com a **AGROLEND** são e serão de propriedade desta.

Por essa razão, os equipamentos, telefones, computadores e *softwares*, fornecidos aos Colaboradores para o desenvolvimento de suas atividades à **AGROLEND** devem ser utilizados estritamente para a execução dos negócios desta.

4.2. Privacidade

A **AGROLEND** tem acesso a todos os equipamentos e arquivos de sua propriedade. Portanto, os Colaboradores não devem ter qualquer expectativa de privacidade no exercício de suas funções.

Os equipamentos, telefones, computadores e *softwares* são e serão monitorados constantemente para verificar a qualidade, regularidade e legalidade das funções desempenhadas pelos Colaboradores, no âmbito da prestação de seus serviços à **AGROLEND** e/ou, ainda, no âmbito de qualquer outro relacionamento comercial ou de parceria que tiverem com a **AGROLEND**.

4.3. Home Office

Colaboradores podem trabalhar fora das dependências físicas da **AGROLEND**, desde que com autorização prévia do respectivo Diretor, e que mantenham os mesmos padrões de desempenho do trabalho presencial.

4.4. Conflitos de Interesses

Colaboradores não podem praticar atos, participar de processos ou exercer influência sobre decisões que possam resultar em benefício próprio ou para pessoa com quem possuam relações de parentesco ou envolvimento sentimental.

Casos de possíveis conflitos de interesses devem ser comunicados ao gestor do Colaborador e à área de Compliance.

Com o objetivo de mitigar qualquer conflito de interesse relacionado às atividades de auditoria interna e controles internos, a política de remuneração dos Colaboradores dessas áreas, quando prevista, deve ser determinada por fatores não relacionados ao desempenho das áreas de negócios, mantendo, dessa forma, as condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da **AGROLEND**.

4.5. Sigilo das Operações

Os Colaboradores que se relacionarem de maneira direta ou indireta com os serviços prestados pela **AGROLEND** devem se submeter ao dever de sigilo de suas operações ativas e passivas e serviços prestados, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

Eventuais infrações a esse dever de sigilo pelos Colaboradores que a ele se submetem devem ser comunicadas ao gestor do Colaborador e à área de controles internos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive medidas no âmbito criminal.

4.6. Eventos, Brindes e Hospitalidades

Colaboradores podem aceitar participar de eventos profissionais ou treinamentos realizados na região em que se localiza a sede da **AGROLEND**, contanto que tais eventos ou treinamentos contribuam de maneira direta para o desempenho de suas funções.

Os seguintes parâmetros relacionados a brindes, presentes e hospitalidade devem ser respeitados pelos Colaboradores da **AGROLEND**:

Brindes, presentes ou hospitalidade devem ser razoáveis e não podem ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;

- (i) Brindes, presentes ou hospitalidades não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por ano para o mesmo beneficiário;
- (ii) É permitida a aceitação de convites para shows promocionais patrocinados pela empresa doadora e convites para feiras, palestras e cursos que visem o aprimoramento profissional dos **Colaboradores**, desde que tal aceitação seja previamente aprovada pelo Diretor de Conformidade e Controles Internos;
- (iii) Brindes, presentes ou hospitalidades para funcionários públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente pela Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

A oferta ou aceitação de valor maiores devem ser comunicadas ao respectivo gestor e submetidas à avaliação da Diretoria de Conformidade e Controles Internos, para que este faça uma análise prévia sobre a eventual existência de impedimento e/ou conflito e tomada de decisão sobre a autorização ou não desta aceitação.

4.7. Combate ao Suborno e à Corrupção (Lei Anticorrupção)

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública.

Corrupção passiva refere-se ao Colaborador corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem.

Suborno é uma espécie de corrupção e trata-se da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público e/ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever.

Considera-se funcionário público para os fins das **Regras da AGROLEND**, e nos termos do artigo 327 do Código Penal, quem:

- (i) embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública;
- (ii) exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; ou
- (iii) trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

“Segundo a LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), artigo 5º, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”

Diante disso, as seguintes condutas são expressamente vedadas aos Colaboradores da **AGROLEND** e terceiros com quem ela contrate:

- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a funcionário público, com exceção de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados, conforme parâmetros definidos acima.
- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo indevido a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse da **AGROLEND**.
- Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio Colaborador ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do Colaborador no desempenho de suas atividades na **AGROLEND**.
- Aceitar ou concordar com qualquer solicitação de vantagem por parte de funcionário público.

4.8. Canal de Escuta e Denúncias

A **AGROLEND** leva a sério denúncias relacionadas às suas atividades ou aos seus Colaboradores e, por isso, possui canais de comunicação para escuta e recebimento dessas denúncias, conforme indicado no Site.

Ainda, a **AGROLEND** tem a intenção de assegurar o sigilo e anonimato, bem como se responsabiliza por investigar minuciosamente qualquer relato de violação de boa-fé. Dessa forma, incentiva-se que todos os colaboradores, diretores e conselheiros devem denunciar qualquer suspeita de violação imediatamente.

Todas as denúncias recebidas serão investigadas por um grupo designado composto por membros da alta administração, gente gestão, *compliance* e/ou jurídico, conforme o caso, ou por terceiros, se necessário (“Grupo Designado”).

A equipe de Compliance, tem como uma das funções dirimir dúvidas e dar orientações referentes à aplicação deste Código de Conduta e das demais políticas que integram as Regras da **AGROLEND**.

A **AGROLEND** não aceita retaliações e por isso, se você estiver sofrendo algum tipo de represália, informe-a imediatamente por meio dos nossos canais de comunicação.

4.9. Informações a Clientes, Clientes em Potencial e Público em Geral

De maneira geral, informações sobre a **AGROLEND** e seus produtos e/ou operações somente deverão ser pronunciadas por pessoas devidamente designadas pela Diretoria. Os demais Colaboradores devem evitar quaisquer declarações, orais ou por escrito, que represente de maneira equivocada:

- (i) Os serviços que os Colaboradores e a **AGROLEND** são capazes de realizar;
- (ii) Qualificações dos Colaboradores e/ou da **AGROLEND**; e
- (iii) Credenciais profissionais ou acadêmicas dos Colaboradores.

4.10. Publicidade

O conceito de publicidade abrange toda e qualquer forma de comunicação entre a **AGROLEND** e seus Clientes – de forma impessoal e indiscriminada – e que seja fruto de uma estratégia mercadológica.

São exemplos de publicidade, mas não a estes limitados: quaisquer materiais publicados ou elaborados para uso em mídia pública (jornal, revista, internet e similares) ou disponibilizados para o público em geral (agência, outros locais públicos, mala direta ou demais materiais para destinatários que não sejam de relacionamento da instituição), notadamente com objetivo comercial e fruto de estratégia mercadológica.

Toda publicidade emitida em nome da **AGROLEND** deve estar não só em concordância com a regulamentação vigente, mas também ser divulgada da forma mais adequada possível, com o fim de preservar a confiabilidade da marca **AGROLEND**.

Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Controles Internos da **AGROLEND**.

4.11. Relacionamento com a imprensa

Da mesma forma, o relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem da **AGROLEND** perante o público em geral.

Todo material de imprensa escrita (notas de jornais, artigos de revistas, contribuição para *blogs/sites* de notícias, correios eletrônicos (*e-mails*) ou cartas (mala direta) a Clientes e outros sistemas de informação escrita) deverá ser previamente revisado e expressamente aprovado pela Diretoria de Controles Internos da **AGROLEND**, antes da sua divulgação.

As declarações dos Colaboradores perante quaisquer órgãos de imprensa deverão ter seu conteúdo previamente discutido e aprovado pela Diretoria de Controles Internos, com o objetivo de alinhar as exposições às estratégias e filosofia da **AGROLEND**. Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria poderão falar em nome da **AGROLEND**.

4.12. Atualização e Treinamentos

Este Código de Conduta será anualmente atualizado, avaliado e revisto, com o fim de atender as melhores práticas do mercado financeiro e as leis anticorrupção vigentes.

É essencial que todos os Colaboradores conheçam e entendam as disposições deste Código de Conduta e, para tanto, ele deverá ser objeto de treinamentos, com a participação obrigatória e documentada dos Colaboradores.

4.13. Penalidades

Qualquer violação deste Código de Conduta ou das Regras da **AGROLEND** será devidamente apurada, analisada e encaminhada ao Grupo Designado, com o fim de gerar a respectiva solução, se possível, com medidas internas ou, ainda, e se necessário, com a adoção de

medidas punitivas ou compensatórias no âmbito administrativo, civil ou criminal, conforme aplicável.

5. DEFINIÇÕES

AGROLEND: Agrolend Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84.

BCB: Banco Central do Brasil.

CLIENTE: Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços, celebra operações de crédito relacionados a produção rural no Brasil, com a **AGROLEND** ou acessa o Site, após ter seu cadastro junto à **AGROLEND** aprovado pela Diretoria desta.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO PENAL: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013 (Lei Anticorrupção) Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

COLABORADORES: Qualquer pessoa natural ou jurídica que preste serviços para a **AGROLEND**, ou que com ela estabeleça relação de parceria, bem como seus administradores e empregados.

DIRETOR RESPONSÁVEL: Diretor responsável pela função de conformidade, indicado nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução 4.595.

REGRAS: O conjunto de políticas, manuais e procedimentos internos aprovados pela Diretoria da **AGROLEND**.

RISCOS: Possibilidade de evento que afete negativamente a realização dos objetivos da **AGROLEND**.

SITE: Página da **AGROLEND** na rede mundial de computadores, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.agrolend.agr.br.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Eu, [qualificação completa do Colaborador], na qualidade de [cargo ou função do Colaborador] da **AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84, ora denominada “**AGROLEND**”, declaro:

- a) ter recebido, neste ato, cópia integral dos seguintes instrumentos: (i) “Código de Conduta”; (ii) “Política de Conformidade e Controles Internos”; (iii) “Política de Ouvidoria”; (iv) “Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”; (v) “Política de Gerenciamento de Riscos”; (vi) “Política de Segurança Cibernética e Tratamento de Dados”; (vii) “Política de Relacionamento com Clientes”; e (viii) “Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática”, e/ou documentos equivalentes, todos eles, em conjunto, denominados como “**NORMAS INTERNAS**”, e que são destinados aos Colaboradores da **AGROLEND**;
- b) ter conhecimento e estar de pleno acordo com o inteiro teor das **NORMAS INTERNAS**, que li e entendi, comprometendo-me a observá-las e respeitá-las fielmente durante toda a vigência do meu relacionamento com a **AGROLEND**; e
- c) ter conhecimento de que a Diretoria da **AGROLEND** analisará as infrações às **NORMAS INTERNAS**, adotando as sanções cabíveis, que poderão, inclusive, acarretar desligamento do quadro de funcionários, prestadores de serviços ou administradores da **AGROLEND**, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome completo e assinatura do Colaborador]